7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.2. Garantias prestadas

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Garantias Bancárias, Fianças e Avales				
1. Comissão de Garantia				(1)
1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito	max 7%	150,00 € / -	I.S. 3%	mínimo trimestral de 37,50€
1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito	max 5%	150,00 € / -		
2. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	-	I.S. 4%	(2)
3. Comissão de Emissão	-	50,00 €		
4. Comissão de Renovação	-	40,00 €		(3)
5. Comissão de Deslocação ao Notário	-	30,00 €	IVA 23%	(4)
6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)	-	62,50 €	I.S. 4%	(5)
7. Comissão de Cancelamento	-	62,50 €		(6)
8. Comissão de Urgência	-	100,00 €		(7)
9. Comissão de Execução	0,10%	50,00€ / 100,00€		Incide sobre o valor da garantia
10. Comunicações	Vide Secção 7.3. Outros serviços (comunicações)			

Outras despesas associadas

- Acrescem portes debitados pelo custo efectivo.
- Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.
- Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artº 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.
- Acresce Imposto do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que atualmente é de:
  Prazo inferior a 1 ano: 0,04% por mês ou fracção;
  Prazo entre 1 e 5 anos (exclusive) : 0,5%;
  Prazo igual ou superior superior a 5 anos : 0,6%.

Nota (1) A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente.
Nas garantias com prazo será sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre.
O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses.
Sempre que exista prorrogação de prazo que originie uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 15€ por fracção mensal e 150€ por ano.
O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.

Nota (2) Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomedadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de rico e montagem. É cobrada sobre o valor da operações no ínicio do contrato.

Nota (3) Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

Nota (4) Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento notarial por exigência do Beneficiário.

Nota (5) Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se a ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.

Nota (6) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exata da sua caducidade.

Nota (7) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.